

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Administração

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 5378, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Cria, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, Grupo de Trabalho Financeiro e Orçamentário, decorrente do estado de emergência decretado em virtude da pandemia do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o orçamento do Município de Uberaba tem estreita interdependência com os orçamentos da União e do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a previsão do Ministério da Fazenda de queda do crescimento da economia de 2% para 0%;

CONSIDERANDO que o Município de Uberaba tem por dever planejar ações estratégicas, como forma de garantir adoção de medidas, inclusive em participação com a rede particular, no combate ao avanço do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que é dever fundamental do Município de Uberaba tomar medidas que preservem a saúde e a vida dos uberabenses;

D E C R E T A:

Art. 1º - Cria, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, Grupo de Trabalho, com o objetivo de monitorar, controlar e acompanhar a política econômica e financeira do Município, decorrente do estado de emergência decretado em virtude da pandemia do Coronavírus – COVID-19, composto pelos seguintes membros:

I – Wellington Luiz Fontes: Secretário da Fazenda - Coordenador;

II – Carlos Magno Bracarense: Controlador Geral;

III – Jorge Cardoso de Macedo: Assessor Geral de Orçamento e Controle.

Parágrafo Único – O Grupo de Trabalho deve apresentar, periodicamente ao Prefeito, informação sobre a situação econômica e financeira do Município.

Art. 2º - Os trabalhos do Grupo de Trabalho terão duração de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado, em conformidade com a emergência da pandemia.

Art. 3º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 23 de Março de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 5379, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Cria, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, Grupo de Trabalho para atendimento emergencial das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, econômica e financeira, decorrente da pandemia do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais instituído pelo art. 1º, inciso III, da Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que o Município de Uberaba tem por dever planejar ações estratégicas, como forma de garantir adoção de medidas, inclusive em participação com a rede particular, no combate ao avanço do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que é dever fundamental do Município de Uberaba tomar medidas que preservem a saúde e a vida dos uberabenses;

D E C R E T A:

Art. 1º - Cria, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, Grupo de Trabalho objetivando o atendimento emergencial das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, econômica e financeira, decorrente da pandemia do Coronavírus – COVID-19, composto pelos seguintes membros:

I – Marco Túlio Azevedo Cury: Secretário de Desenvolvimento Social - Coordenador;

II – Ângela Martins Dib Rezende: Assessoria Especial de Captação e Parcerias;

III – Prof. Carlos Alberto de Godoy: Secretário Adjunto de Educação;

IV – Prof. Eduardo Fernandes Callegari: Presidente da FETI;

V – José Renato Gomes: Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

VI – Luiz Carlos Fernandes Saad: Secretário do Agronegócio;

VII – Marcos Adad Jammal: Presidente da Cohagra.

Art. 2º - Os trabalhos do Grupo de Trabalho terão duração de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado, em conformidade com a emergência da pandemia.

Art. 3º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 23 de Março de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

DECRETO Nº 5383, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Institui o Complexo Regulador Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº. 02, de 28 de setembro de 2017, que Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº. 03, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso nº. 819/6203 celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Uberaba que dispõe sobre a adesão às regras do incentivo financeiro de cofinanciamento destinado à cogestão na respectiva Central da Regulação da Região Ampliada de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG nº. 6203, de 23 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria SMS nº. 16, de 12 de abril de 2019, que estabelece estratégias e procedimentos correlatos para a qualificação da regulação e ampliação do acesso às ações e serviços de saúde do SUS, nos termos do programa de Cogestão nas Centrais Macrorregionais de Regulação do Estado de Minas Gerais, e institui o Núcleo Interno de Regulação – NIR, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria SMS nº 031, de 13 de setembro de 2019, que institui o Complexo Regulador Municipal da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a decisão do CONASS (Conselho Nacional de Secretários de Saúde), que define o SAMU como órgão de Regulação;

D E C R E T A:

Art. 1º - Institui o Complexo Regulador Municipal da Secretaria Municipal da Saúde de Uberaba, Estado de Minas Gerais, que tem como finalidade estabelecer governança pública sobre o acesso aos leitos hospitalares/ SUS, em caráter eletivo ou de urgência, bem como as consultas ambulatoriais, visando garantir a organização e o ordenamento do acesso aos municípios de Uberaba e referenciada, conforme pactuação da Programação Pactuada Integrada - PPI.

Art. 2º - O Complexo Regulador Municipal deve ser dirigido por um Coordenador, a ser escolhido entre os servidores efetivos, preferencialmente da carreira de analista em regulação, auditoria e fiscalização de saúde, fica estruturado da seguinte forma:

I – Núcleo Interno de Regulação – NIR-Leitos;